



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 706

• Ano IV • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 • Abreulândia - TO, segunda-feira, 16 de dezembro de 2024.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
LEI 301/2024 DE 16 DEZEMBRO DE 2024.....	1
DECRETO N.º 356/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024. .1	
LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS	2
EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 163/2023 PROCESSO Nº 999/2023	2
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024	2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI 301/2024 DE 16 DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre o Parcelamento de débitos previdenciárias da FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA e revoga as disposições em contrário

O Prefeito do Município de Abreulândia, Estado da Tocantins, no uso de suas atribuições legais; faz saber que a Câmara Municipal de Abreulândia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Parcelamento oriundo de Débitos Previdenciários parte patronal da Prefeitura Municipal de Abreulândia – TO, devidas e não repassadas no período de 12/2023, 13º/2023 e até julho de 2024, em até 50 (cinquenta) prestações mensais e consecutivas.

Art. 2º Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice **IPCA** e acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As parcelas vincendas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do

termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

§ 2º. As parcelas vencidas serão atualizadas pelo índice **IPCA**, acrescido de juros legais de **0,50%** (zero virgula cinquenta por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º296/2024, de 04 de novembro de 2024.

Gabinete do Prefeito de Abreulândia, estado do Tocantins, em dezesseis (16) de dezembro (12) de dois mil e vinte e quatro (2024).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 356/2024 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

"INSTITUI A COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e a Instrução Normativa do TCE/TO Nº 2, de 28 de setembro de 2016, bem assim:

CONSIDERANDO a necessidade de instituir-se um processo de transição governamental democrático da Administração Pública Municipal, visando à preservação da continuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, que constituem o interesse maior da população;

CONSIDERANDO que a nova gestão administrativa necessita conhecer dados fundamentais, sem os quais dificultar-se-ia a

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

implantação de seus projetos, programas de governo e compromissos de campanha, já a partir do início do exercício do novo mandato;

CONSIDERANDO, finalmente, que os agentes e autoridades administrativas têm o dever constitucional de pautarem-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência,
DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Transição de Mandato, com a atribuição de organizar as informações da atual gestão pública municipal, para subsidiar as ações do Prefeito relacionadas à transição governamental para a gestão 2025-2028.

Art. 2º Nomear, para integrarem a Comissão de Transição de Mandato, de Abreulândia, conforme dispõe a legislação pertinente, as pessoas especificadas seguir:

- a) Representante do Poder Executivo Municipal:
- I.Thiago Alves Fernandes
 - II.Edna Moura Narcizo
 - III.Lucas Bezerra da Silva

- b) Representante do Poder Executivo Municipal para a gestão 2025-2028.

- I.Thiago Ribeiro de Sousa
- II.Gildoman Ribeiro Chaves
- III.Jesus Nogueira de Sousa

§ 1º A Comissão de Transição de Mandato será representada por um Presidente, na pessoa do Sr. Thiago Ribeiro de Sousa, que terá as seguintes funções:

I - coordenar o cumprimento do cronograma de atividades a serem desenvolvidas para a transição do mandato;

II - presidir as reuniões da Comissão de Transição de Mandato;

III - deliberar sobre procedimentos administrativos relacionados aos fins da Comissão de Transição de Mandato.

§ 2º As atividades dos membros da comissão não serão gratificadas.

§ 3º As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser objeto de agendamento prévio, quando possível, bem como convocação extraordinária, sempre que necessário, e de registro em ata, a qual indicará os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e as informações que a equipe entenda devam ser fornecidas, independente de solicitação, e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 3º As informações, relatórios e dossiês relativos aos atos da Administração Pública Municipal serão entregues ao

Presidente da Comissão de Transição ou à pessoa formalmente indicada por ele como representante, para este fim.

Art. 4º Caberá à Comissão de Transição de Mandato fazer cumprir as instruções constantes da Instrução Normativa do TCE/TO Nº 2, de 28 de setembro de 2016.

Art. 5º O Presidente da Comissão de Transição de Mandato poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto, bem como poderá solicitar informações e providências aos Secretários Municipais, assinalando prazo para o seu cumprimento, o qual não será inferior a dois dias úteis.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia/TO, aos dezesseis (16) de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO PRAZO CONTRATO Nº 163/2023 PROCESSO Nº 999/2023

CONTRATANTE. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ABREULÂNDIA - TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na AV Jose Lopes de Figueiredo, s/nº - Centro, CEP: 77.693-000, inscrita no CNPJ (MF) nº. 11.291.277/0001-37, representado por seu gestor, o Sr. SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO, brasileiro, Maior, Capaz, residente na avenida pouso alto, s/nº, CEP: 77.693-000, Abreulândia-TO.

CONTRATADO. G S LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 45.484.657/0001-00, com sede na R 13 DE MAIO, s/nº CEP: 77.670-000, Centro de Divinópolis do Tocantins-TO.

OBJETO: credenciamento para prestação de serviços médicos em especialidades e realização de exames.

PRAZO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12(doze)meses contados a partir de 25 de Novembro de 2024 a 23 de Novembro de 2025.

DAS DEMAIS CLÁUSULAS. Todas as demais cláusulas que não tenham sido de alguma forma alterada permanecem em pleno vigor.

SILVIO HENRIQUE DE SOUSA MONTELO
Gestor do Fundo

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Abreulândia - TO, representada pela Secretária Municipal Suelma Cristina Neves,

e Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, representado por Léia Vaz Dias, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, que tem como objeto a "realização de ações ambientais com foco na conservação e preservação do meio ambiente e gerenciamento dos resíduos sólidos junto à comunidade em geral do município de Abreulândia". O termo terá vigência até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de sua assinatura. O presente documento foi assinado em 29/05/2024, no município de Abreulândia - TO.

